#### TUTORIAL DA CALCULADORA

TUTORIAL – Cumprimento de Sentença com descontos de IRRF e Previdência

Versão: Atualização Valores com IRRF e Previdência

Número do Processo: Preencher com o número de processo válido

Nome do Beneficiário: Preencher com o Nome completo do Autor

CPF ou CJPJ

# BENIFICIÁRIO PESOA FÍSICA

É neste campo, onde a calculadora irá realizar o cálculo do Imposto de Renda e Previdência de acordo com o que for respondido, verificando a legislação.

- O Beneficiário é maior de 60 anos?(SIM)(NÃO)
- O Beneficiário é Servidor Público?(SIM)(NÃO)
- O Beneficiário possui alguma Doença Grave?(SIM)(NÃO)

Ao responder "SIM", deverá apresentar, nos Autos, o Laudo Médico.

• O Beneficiário é Aposentado?(SIM)(NÃO)

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Usar caso o Autor queira explicar alguma situação ou copiar o dispositivo sentencial. Possui 3.000 caracteres.

## INFORMAÇÕES SOBRE OS JUROS

• Fazenda Pública?(SIM)(NÃO)

É para permanecer marcado "SIM", por enquanto a Calculadora Automática do TJRN, só está apta para a realização dos cálculos fazendários.

• Calcula IRRF?(SIM)(NÃO)

SIM - Realiza o cálculo do Imposto de Renda mês a mês.

NÃO - Em caso de indenização ou quando o Autor apresentar Laudo Médico de doença grave.

• Calcula Previdência?(SIM)(NÃO)

SIM - Realiza o cálculo do valor que será retido para a Previdência.

NÃO - Em casos de indenização ou Abono de Permanência.

• Indenizatório?(SIM)(NÃO)

SIM -Para processos indenizatórios.

NÃO - Para todos os demais Processos.

• Abono?(SIM)(NÃO)

SIM - Quando é referente à Abono de Permanência ou algum outro abono.

NÃO - Para os demais processos.

• Incide Juros?(SIM)(NÃO)

Responder "SIM"

• Juros aplicados ao Período?(SIM)(NÃO)

SIM - Realiza o cálculo dos juros para todo o período determinado.

O Período será baseado na Data de Citação?(SIM)(NÃO)

Data de Citação: Pode ser a da Citação válida ou outra data determinada, em sentença, para a cobrança do início dos juros.

• Juros Diferentes dos Legais?(SIM)(NÃO)

Os Juros Legais, são os de acordo com o índice oficial de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança, consoante o art.1°-F, acrescentado à Lei nº 9.494/1997.

SIM - Quando for determinado um percentual ou valor.

NÃO - Quando for os Juros Legais.

#### INFORMAÇÕES DO CÁLCULO

• Inserção por Lote?(SIM)(Não)

O Lote, é usado para o cálculo de um determinado período, onde os valores não tem alterações. Exemplo: No período de 01/01/2018 até 31/12/2018, o valor devido será de R\$ 1.000 e o valor recebido R\$500.

Sempre, para o cálculo de um lote, é necessário que a Data Início seja no primeiro dia do mês e a Data Fim, o último dia de um mês.

Para o ínicio de um outro lote, deve sempre iniciar no dia após a Data Fim do lote anterior. Exemplo: O primeiro lote foi no período de 01/01/2018 até 31/12/2018, para o 2º lote o período inicial será, Data Início: 01/01/2019 e a Data fim: O último dia do mês em que os valores sejam iguais, sem aumento.

Ainda em Lote, deve responder todas as perguntas, como:

• Incidirá 13º salário?(SIM)(NÃO)

SIM - Se o lote( período) atingir o mês de dezembro.

NÃO - Se o lote(período), não atingir o mês de dezembro.

• Incidirá 1/3 de Férias?(SIM)(NÃO)

SIM - Realiza o cálculo do 1/3 de férias no mês de dezembro.

NÃO - Caso as férias, tenham sido em outro mês, conforme a ficha financeira do Autor, deverá ser incluído separadamente.

• Incidirá Sucumbência?(SIM)(NÃO)

SIM - Dará o valor da sucumbência ao final do cálculo.

abre a aba onde pergunta se Debita do Crédito do Beneficiário?(SIM)(NÃO)

SIM - Debita do valor do Autor, no final do cálculo.

Não - Quando o Réu foi condenado à pagar os Honorários, aparece destacado ao final do cálculo.

• Valor será Percentual?(SIM)(Não)

SIM - Preencher o percentual.

NÃO - Preencher o valor fixado em juízo e a data da Atualização da Sucumbência. Clicar em "Calcular".

Ao responder "SIM", perguntará se incide na condenação?(SIM)(NÃO)

SIM - O valor da sucumbência será calculado pela condenação.

NÃO - Pede o Valor da Causa.

• Incidirá Honorários Advocatícios?(SIM)(NÃO)

Permanece marcado "Não", caso seja determinado em juízo que calcule o valor dos honorários advocatícios, marque "Sim".

#### INSERÇÃO POR LOTE? (NÃO)

• <u>Tipo de Valor:</u>

<u>Mensal</u> - Calcula cada mês individualmente, usado quando os valores são diferentes a cada mês.

13º Salário - Calcula o 13º salário separado do lote. Caso de esquecimento no lote, pode incluir separado.

1/3 de Férias - Calcula as férias de acordo com o mês do contra cheque.

Tabela de Correção:

**Encoge** - Quando a Correção Monetária, determinada em Sentença, determina: I) Aos valores devidos até 28 de junho de 2009, utilize-se a redação original do art.1°-F da Lei

Federal nº 9.494/97; II) Aos valores compreendidos entre 29 de junho de 2009 à 25 de março de 2015, utilize-se a taxa referencial da caderneta de poupança(TR), conforme art.1°-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação modificada pela Lei Federal nº 11.961/09; III) Aos valores devidos a partir de 26 de março de 2015, a correção dar-se-á pelo IPCA-E, conforme modulação dos efeitos das ADINs 4.357 e 4.425.

<u>Justiça Federal( Tab.1 - IPCA-E)</u> - Realiza o cálculo, onde foi determinado que a correção monetária será pelo IPCA-E. Já está marcada, por ser a mais usada pela Fazenda Pública.

<u>Justiça Federal(Tab.2 - INPC)</u> - Realiza, normalmente, os cálculos cíveis, onde foi determinado a correção pelo INPC.

SELIC - Não é de uso dos cálculos de execução da Fazenda Pública, Os índices são alimentados pelo setor de Precatórios.

TR - Não é de uso dos cálculos de execução da Fazenda Pública, Os índices são alimentados pelo setor de Precatórios

• Atualiza até a data atual?(SIM)(NÃO)

SIM - Realiza a Correção para todo o período até a data do cálculo.

NÃO - Abrirá uma aba "Tabela", para informar a data que deverá terminar o cálculo da correção e juros.

• Valor Único?(SIM)(NÃO)

SIM - Quando é um único valor mensal.

NÃO - Quando o Autor tem várias vantagens e foi determinado o pagamento de cada uma. Por exemplo: Vencimento básico, ADTS, Ad.Noturno, insalubridade, entre outros.

• A data de referência do valor devido é a mesma do valor recebido?(SIM)(Não)

SIM - Quando o Autor não recebeu nenhum valor administrativamente.

NÃO - Quando o Autor já recebeu o valor administrativamente e quer a correção e juros desse valor.

- Valor Devido: Preencher com o valor devido conforme a legislação competente à cada categoria ou valor determinado em juízo.
- Valor Recebido: Preencher com o valor conforme recebido na ficha financeira, ou caso não tenha recebido nada, colocar 0(zero).
- Data de Referência: É a data de cada mês devido.
- Data dos Juros: É a data da citação válida ou outra data determinada em sentença para o início do cálculo dos juros.
- Fixar Data: Serve para deixar fixa a data dos juros para todo o cálculo.

### VALOR ÚNICO(NÃO)

Deverá incidir em Vlr.Devido e Vlr.Recebido, primeiramente o valor do salário base, após, clicar em "Add".

Abrirá uma aba correspondente à Referência do Cálculo: Selecione, nesta aba, escolha as demais vantagens, após inserir cada uma , clicar em "Add".

Quando finalizar toda as vantagens do mês, clicar em "Adicionar"

Repita essa operação por todo período do cálculo e ao final de cada mês "Adicionar".

Quando realizar todo o cálculo, aparece no rodapé, o resumo do cálculo realizado.

Caso nescessite incluir algum item ou excluir: Em Itens relacionaos ao Ano, no lado direito, tem um sinal de + (mais), ao clicar, irá detalhar todos os meses daquele ano, podendo assim, acrescentar ou remover.

Ao final, clicar em "Finalizar", aparecerá 4(quatro) opções de Relatórios:

- Relatório como zip;
- Relatório Resumido;
- Relatório Detalhado Cível;
- Relatório Detalhado Fazenda Pública -

O Relatório Detalhado da Fazenda Pública, ao fazer o Download, aparece tudo bem

#### detalhado, como:

Data de Referência, Valores Devidos mês a mês e a soma deles, Valores Recebidos mês a mês e a soma deles, a Diferença Devida a cada mês e a soma dela, o índice da Correção Monetária, o valor da diferença devida atualizada, a data de início dos juros, a data final dos juros, o percentual de juros aplicados mensalmente, o valor dos juros, o valor Atualizado Bruto, valor do IRRF e da Previdência, valor líquido, valor de sucumbencia ( quando houver) e quantidade de meses(RRA).

Esse é o relatório recomendado, tem toda a discriminação prevista no art.534 do CPC, como determina a Portaria 332/2020 - TJRN, 09 de junho de 2020.